



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1088

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1088

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3173/2020, de 16 de Outubro de 2020

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) PELO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominada "Lei Romeo Mion", criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita;

CONSIDERANDO que o texto altera a Lei Berenice Piana (Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista;

CONSIDERANDO que a Lei Romeo Mion foi criada com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que a Carteira Nacional de Identificação do Autista será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

CONSIDERANDO que até que seja implementado o disposto (no caput da nova legislação (Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020), os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório ~ (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional;

DECRETA:

Art. 1º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) pelo Município pretende:

I - Dar garantia ao acesso e atendimento aos serviços públicos e privados;

II - Facilitar a identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o que lhes assegurará atendimento preferencial;

III - Mapear os casos existentes no município;

IV - Promover a inclusão social.

Parágrafo único. A obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), assegura observância à legislação relativa à reserva de vagas de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são consideradas pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA as pessoas que apresentarem Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID) F84.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Assistência Social providenciar a confecção da Carteira de Identificação do Autista, sendo que a autenticidade se dará com a assinatura de Assistente Social lotada no órgão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1088

Página 3 de 5

Art. 4º O requerimento para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como o atestado a ser preenchido pelo profissional médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria deverá ser protocolado no setor citado acima.

§ 1º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será condicionada ao prévio cadastramento, sendo que a pessoa interessada ou seu representante legal deverá dirigir-se ao departamento, munido do requerimento, do atestado médico preenchido e assinado pelo médico especialista e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Atestado médico emitido por profissional especialista em Neurologia ou Psiquiatria do Sistema Único de Saúde - SUS ou da Rede Privada;

IV - Requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

V - Foto 3x4 recente.

§ 2º Para o cadastramento, o interessado menor de idade deverá estar acompanhado dos pais ou responsável legal.

§ 3º A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será realizada sem qualquer custo por parte do beneficiário.

§ 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) deverá ser numerada sequencialmente, de modo a permitir o mapeamento dos casos existentes no município.

§ 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) é de uso pessoal e intransferível, sendo que, em caso de perda, roubo ou extravio, será expedida a segunda via mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, onde deverá constar o nome completo do titular, bem como o ocorrido com a Carteira.

§ 6º Após decorridos 15 (quinze) dias úteis, o requerente ou seu representante legal poderá retirar a

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Departamento, munido de documento de identificação.

Art. 5º A validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será de 05 (cinco) anos e sua revalidação se dará mantendo-se o mesmo número sequencial, a fim de permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e atualização dos dados cadastrais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 16 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3028/2020, de 19 de outubro de 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 40 e alínea "a", Inciso II, do Artigo 61, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a servidora municipal, lotada no emprego efetivo de Procuradora do Município de Pirangi DRª DÉBORA KARINA GONÇALVES VASERINO, inscrita na OAB/SP sob o nº 383.002, foi diagnosticada clinicamente com COVID-19 (coronavírus), através de exame clínico, diante dos sintomas apresentados, aguardando o resultado do exame realizado em 18/10/2020, que poderá resultar negativo diante do início dos sintomas da doença, mesmo assim, colocada em afastamento e isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1088

Página 4 de 5

CONSIDERANDO a necessidade de afastá-la dos serviços do Município de Pirangi, pelo prazo de 15 dias, para impossibilitar a progressão do virus que causa o COVID 19;

CONSIDERANDO que o Diretor de Negócio Jurídico do Município de Pirangi DR. PAULO DE TARSO COLOSIO, inscrito na OAB/SP nº 95.260, encontra-se em plena atividade profissional.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o adogado PAULO DE TARSO COLOSIO, inscrito na OAB/SP sob o nº 95.260, para emitir os pareceres jurídico atribuídos à Procuradoria do Município durante o período de afastamento da Procuradora do Município de Pirangi da DRª DÉBORA KARINA GONÇALVES VASERINO.

Art. 2º- Durante o período que se refere o artigo anterior, o ora designado, não terá qualquer acréscimo em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE 222 (DUZENTAS E VINTE E DUAS) CESTAS BÁSICAS.

TERMO ADITIVO 01/2020 DE 16/10/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, RG nº 11.520.654-1-SSP/SP, CPF nº 005.808.248-45, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado a Avenida Tulio Polachini, nº 553, Pirangi-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa M. C. M. ROSA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.660.051/00001-75, sediada na cidade de Pirangi - SP, à Rua Campos Sales nº 1769, neste ato representado por seu proprietário, Senhor MILTON CÉSAR MARQUES ROSA, CI/RG nº 27.169.304-6, CPF/IR nº 126.535.918-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Campos Salles, nº 2025, Centro, na cidade de Pirangi – SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) do Contrato Administrativo nº 44/2020, de 03/08/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda:” O valor total do presente contrato é de R\$ 20.626,03 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) aumento este que será concedido em sua proporcionalidade referente a 29 (vinte e nove cestas), onde o valor de cada cesta passa a vigorar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1088

Página 5 de 5

no valor de R\$ 112,41 (cento e doze reais e quarenta e um centavos). A devida concessão é baseada no aumento significativo dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 16 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

M.C.M. ROSA ME

MILTON CÉSAR MARQUES ROSA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Silvana Benedita Fâncio

RG nº 15.320.084-4

2) _____

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9